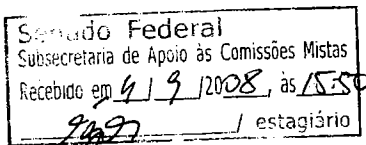




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDECA, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do Art. 9º-C, da Lei nº 9.650, de 1998, com a redação dada pelo art. 20 da MP 440, os seguintes incisos:

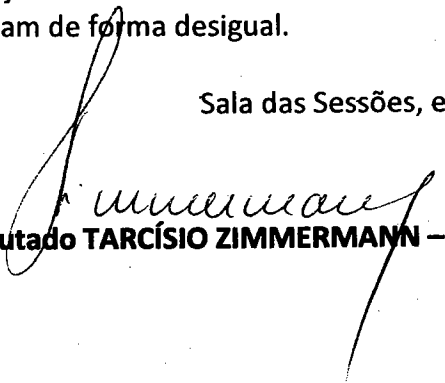
"Art. 9º-C.....

-
- IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
 - X - adicional noturno;
 - XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

JUSTIFICATIVA

A não garantia de recebimento dos adicionais de insalubridade, periculosidade, atividade penosa, noturno e pela prestação de serviço extraordinário, pelos servidores que eventualmente prestam serviços em áreas de risco, fere os incisos IX, XVI e XXIII do art. 7º da Constituição. Por outro lado o não pagamento dos citados adicionais aos servidores que venham fazer jus torna uma medida discriminatória, pois estará tratando igualmente aqueles que laboram de forma desigual.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS



66D5D94C56